



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

CONTRATO Nº 063/2021

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **S R VIEIRA DE CARVALHO- ME**, com sede no Conjunto Manoel Evangelista I, quadra S, casa 05, bairro Novo Horizonte, CEP: 64079-112, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.892.152/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **SERGIO RICARDO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 759.732.193-72, RG: 1480613 SSP/PI, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato em decorrência da **Carta Convite nº 003/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Reforma e Adequação do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas**, conforme especificação no termo de referência anexo I do edital, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Item	Código	Fonte	Discriminação	Unid.	Qdade	P. Unit. S/Bdi	P. Unit. C/Bdi	P.Total
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							9.549,66
1.1	COMP. 01		Administração Local	MÊS	3,00	1.889,06	2.433,48	7.300,44
1.2	4813	SINAPI-INS-11/2020	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,0 X 1,125* M	M2	6,00	291,00	374,87	2.249,22
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							3.436,63
2.1	97640	SINAPI-COMP-11/2020	Remoção de Forros de Drywall, Pvc e Fibromineral, de Forma Manual, sem Reaproveitamento,	M2	102,24	0,93	1,20	122,69
2.2	97641	SINAPI-COMP-11/2021	Remoção de Forro de Gesso, de forma manual, sem reaproveitamento,	M2	69,80	2,76	3,56	248,49
2.3	COMP.02		Demolição de Piso cerâmico	M2	172,44	9,36	12,06	2.079,63
2.4	COMP.03		Demolição de Piso cimentado sobre lastro de concreto	M2	44,01	17,39	22,40	985,82
3.0	PAREDES E PAINÉIS							342,30
3.1	87523	SINAPI-COMP-11/2021	Alvenaria de Vedação de Blocos Cerâmicos Furados na Horizontal de 9x14x19cm (Espessura 9cm) de Paredes com Área Líquida Maior ou Igual a 6m² com Vãos e Argamassa de Assentamento com Preparo em Betoneira. AF 06/2014	M2	4,38	60,66	78,15	342,30
4.0	COBERTURA							22.545,09
4.1	COMP.04		Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, i", com reposição de 20% do material - R1	M2	193,06	37,10	47,80	9.228,27
4.3	92539	SINAPI-COMP-11/2021	Trama de Madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte	M2	8,92	46,50	59,90	534,31

Sergio

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

			vertical.						
4.4	101964	SINAPI-COMP-11/2021	Laje Pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+3).	M2	15.92	102.80	132.43	2.108.29	
4.5	94201	SINAPI-COMP-11/2021	Telhamento com telha cerâmica capcanal, tipo colonial, com até 2 águas, incluso transporte vertical	M2	8.92	28.90	37.22	332.00	
4.6	96111	SINAPI-COMP-11/2021	Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação.	M2	193.06	41.58	53.57	10.342.22	
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								42.727,73
5.1	101881	SINAPI-COMP-11/2021	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 40 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação.	UM	1,00	495.75	638.62	638.62	
5.2	93657	SINAPI-COMP-11/2021	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação. af 04/2016	UN	24,00	10,49	13,51	324,24	
5.3	101894	SINAPI-COMP-11/2021	Disjuntor tripolar, corrente nominal de 60 até 100a - fornecimento e instalação.	UM	2,00	114,69	147,75	295,50	
5.4	101895	SINAPI-COMP-11/2021	Disjuntor termomagnético tripolar, corrente nominal de 125a - fornecimento e instalação.	UN	1,00	323,15	375,88	375,88	
5.5	97586	SINAPI-COMP-11/2021	Luminária tipo calha, de sobrepor, com 2 lâmpadas tubulares fluorescentes de 36 w, com reator de partida rápida - fornecimento e instalação.	UN	38,00	84,68	109,09	4.145,42	
5.6	91953	SINAPI-COMP-11/2021	Interruptor simples (1 modulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	UN	11,00	17,54	22,59	248,49	
5.7	91959	SINAPI-COMP-11/2021	Interruptor simples (2 modulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	UN	14,00	27,80	35,81	501,34	
5.8	91996	SINAPI-COMP-11/2021	Tomada media de embutir (1 modulo), 2p+t 10a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	UN	20,00	20,64	26,59	531,80	
5.9	92004	SINAPI-COMP-11/2021	Tomada media de embutir (2 modulos), 2p+t 10a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	UN	20,00	33,97	43,76	875,20	
5.10	91928	SINAPI-COMP-11/2021	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af 12/2015	M	965,35	4,00	5,15	4.971,55	
5.11	91926	SINAPI-COMP-11/2021	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af 12/2015	M	1.652,21	2,45	3,16	5.220,98	
5.12	COMP.05		Instalação de Exaustor elétrico tipo domiciliar	UN	6,00	218,07	280,91	1.685,46	
5.13	91854	SINAPI-COMP-11/2021	Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação	M	50,00	5,26	6,77	338,50	
5.14	10369	ORSE	Fornecimento e instalação de Condicionador de Ar tipo Split 12000 btu/h	UND	8,00	2.425,93	2.821,84	22.574,75	
6.0	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS								10.423,00
6.1	89356	SINAPI-COMP-11/2021	Tubo, Pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água fornecimento e instalação	M	400,00	13,14	16,93	6.772,00	

Sergio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

6.2	89357	SINAPI-COMP-11/2021	Tubo, Pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água fornecimento e instalação	M	150,00	18,90	24,34	3.651,00
7.0	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCENDIO							4.240,87
7.1	97599	SINAPI-COMP-11/2021	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação, AF 02/2020	UN	10,00	27,63	35,59	355,90
7.2	101907	SINAPI-COMP-11/2021	Extintor de incêndio portátil com carga de co2 de 6 kg, classe bc - fornecimento e instalação.	UN	3,00	565,84	728,91	2.186,73
7.3	101909	SINAPI-COMP-11/2021	Extintor de incêndio portátil com carga de pqs de 6 kg, classe bc - fornecimento e instalação.	UN	3,00	197,24	254,08	762,24
7.4	37559	SINAPI-INS-11/2021	Placa de Sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, retangular, *12 x 40* cm, em pvc *2* mm anti-chamas (símbolos, cores e pictogramas conforme nbr 13434)	UN	20,00	36,33	46,80	936,00
8.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS							17.858,20
8.1	89714	SINAPI-COMP-11/2021	Tubo Pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	M	50,00	34,27	44,15	2.207,50
8.2	89713	SINAPI-COMP-11/2021	Tubo Pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	UN	50,00	26,88	34,63	1.731,50
8.3	89712	SINAPI-COMP-11/2021	Tubo Pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	UN	150,00	17,72	22,83	3.424,50
8.4	89711	SINAPI-COMP-11/2021	Tubo Pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	M	150,00	11,87	15,29	2.293,50
8.5	98110	SINAPI-COMP-11/2021	Caixa de gordura pequena (capacidade: 19 l), circular, em pvc, diâmetro interno= 0,3 m	UN	1,00	353,28	455,10	455,10
8.6	89709	SINAPI-COMP-11/2021	Ralo Sifonado, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário, af 12/2014	UN	6,00	7,74	9,97	59,82
8.7	89714	SINAPI-COMP-11/2021	Tubo Pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	M	50,00	34,27	44,15	2.207,50
8.8	98052	SINAPI-COMP-11/2021	Tanque Séptico Circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,10 m, altura interna = 2,50 m, volume útil: 2138,2 l (para 5 contribuintes)	UN	1,00	1.775,04	2.286,61	2.286,61
8.9	98062	SINAPI-COMP-11/2021	Sumidouro Circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,88 m, altura interna = 2,00 m, área de infiltração: 13,1 m² (para 5 contribuintes)	UN	1,00	2.478,01	3.192,17	3.192,17
9.0	LOUÇAS E METAIS							11.300,64
9.1	86901	SINAPI-COMP-11/2021	Cuba de Embutir oval em louça branca, 35 x 50cm ou equivalente - fornecimento e instalação.	UN	11,00	108,01	139,14	1.530,54
9.2	COMP.06		Bancada de Granito cinza e=2cm	M2	10,35	226,80	292,16	3.025,17
9.3	86943	SINAPI-COMP-11/2021	Lavatório Louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e	UN	3,00	163,90	211,14	633,42

Sergio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

			engate flexível 30cm e m plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação.					
9.4	86922	SINAPI-COMP-11/2021	Tanque de Louça branca suspenso, 18l ou equivalente, incluso sifão tipo garrafa em metal cromado, válvula metálica e torneira de metal cromado padrão médio - fornecimento e instalação	UN	1,00	600,36	773,39	773,39
9.5	86910	SINAPI-COMP-11/2021	Torneira Cromada tubo móvel, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação.	UN	14,00	76,76	98,88	1.384,32
9.6	86931	SINAPI-COMP-11/2021	vaso sanitário sifonado com caixa acoplada louça branca - padrão médio, incluso engate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação	UN	4,00	365,38	470,68	1.882,72
9.7	95546	SINAPI-COMP-11/2021	kit de acessórios para banheiro em metal cromado, 5 peças	UN	4,00	140,96	181,59	726,36
9.8	100866	SINAPI-COMP-11/2021	barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 60cm, fixada na parede - fornecimento e instalação.	UN	4,00	260,97	336,18	1.344,72
10.0	PAVIMENTAÇÃO							52.025,48
10.1	4786	SINAPI-INS-11/2021	Piso em Granilite, marmorite ou granitina espessura 8 mm, incluso juntas de dilatacao plasticas	M2	198,70	79,54	102,46	20.358,80
10.2	100866	SINAPI-COMP-11/2021	Piso Cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento rústico, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa.	M2	44,01	260,97	336,18	14.795,28
10.3	87692	SINAPI-COMP-11/2022	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, espessura 5cm	M2	172,44	35,65	45,92	7.918,44
10.4	34680	SINAPI-INS-11/2022	Rodape Pré-moldado de granilite, marmorite ou granitina l = 10 cm	M	218,99	27,66	35,64	7.804,80
10.5	87249	SINAPI-COMP-11/2022	Revestimento Cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área menor que 5 m2.	M2	15,92	55,99	72,12	1.148,15
11.0	REVESTIMENTO							6.205,78
11.1	87266	SINAPI-COMP-11/2021	Revestimento Cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 20x20 cm aplicadas em ambientes de área menor que 5 m² a meia altura das paredes.	M2	89,64	53,74	69,23	6.205,78
12.0	ESQUADRIAS							12.811,17
12.1	100701	SINAPI-COMP-11/2021	Porta de Ferro, de abrir, tipo chapa lisa, com guarnicoes	M2	11,55	390,29	502,77	5.806,99
12.2	90822	SINAPI-COMP-11/2021	Porta de Madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 80x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação	UN	3,00	267,65	344,79	1.034,37
12.3	90823	SINAPI-COMP-11/2021	Porta de Madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 90x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças - fornecimento e instalação	UN	5,00	329,39	424,32	2.121,60
12.4	94559	SINAPI-COMP-11/2021	Janela de Aço basculante, fixação com argamassa, sem vidros, padronizada	M2	4,16	550,21	708,78	2.948,52
12.5	72117	SINAPI-COMP-	Vidro Liso comum transparente, espessura 4mm	M2	4,16	167,89	216,27	899,68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

		11/2021							
13.0	PINTURA								16.762,98
13.1	88495	SINAPI-COMP-11/2021	Aplicação e Lixamento de massa látex em paredes, uma demão	M2	442,15	6,69	8,62	3.811,33	
13.2	88487	SINAPI-COMP-11/2021	Aplicação manual de pintura com tinta látex pva em paredes, duas demãos	M2	442,15	8,57	11,05	4.885,76	
13.3	88489	SINAPI-COMP-11/2021	Aplicação Manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos.	M2	161,46	10,69	13,77	2.223,30	
13.4	COMP.07		Caiação em duas demãos com supercal	M2	145,67	3,68	4,74	690,48	
13.5	88483	SINAPI-COMP-11/2021	Aplicação de Fundo selador látex pva em paredes, uma demão	M2	442,15	2,04	2,62	1.158,43	
13.6	84657	SINAPI-COMP-11/2021	Fundo Sintetico nivelador branco (porta de madeira)	M2	99,96	7,07	9,11	910,64	
13.7	74065/002	SINAPI-COMP-11/2021	Pintura Esmalte acetinado em madeira, duas demaos	M2	99,96	18,15	23,38	2.337,06	
13.8	100742	SINAPI-COMP-11/2021	Pintura Esmalte brilhante (2 demaos) sobre superfície metálica, inclusive protecao com zarcao (1 demao)	M2	40,02	14,47	18,64	745,97	
14.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES								11.019,40
14.1	88311	SINAPI-COMP-11/2021	Pintor de letreiros com encargos complementares	H	80,00	19,79	25,49	2.039,20	
14.2	90830	SINAPI-COMP-11/2021	Fechadura de Embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, incluso execução de furo - fornecimento e instalação, af 12/2019	UN	14,00	106,54	137,24	1.921,36	
14.3	COMP. 08		Ventilador de Parede	UN	2,00	169,19	217,95	435,90	
14.3	37559	SINAPI-COMP-11/2021	Placa de Identificação	UN	20,00	36,33	46,80	936,00	
14.4	99803	SINAPI-COMP-11/2021	Limpeza Final	M2	199,50	1,13	1,46	291,27	
14.5	98547	SINAPI-COMP-11/2021	Impermeabilização de Superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, e=3mm e e=4mm.	M2	18,42	142,25	183,25	3.375,47	
14.6	COMP.09		tubo em aço galvanizado 1"	M	65,00	24,12	31,08	2.020,20	
								221.248,92	
TOTAL GERAL								221.248,92	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Carta Convite nº 003/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária **Projeto Atividade nº: 1084-Construção Ampliação e Recuperação de Bens Imóveis; Elemento de Despesa nº 44.90.51,00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 102-001.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 221.248,92 (duzentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)** de acordo com a proposta comercial.
- 4.2.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

- 5.1.** O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até **90 (noventa) dias**.
- 5.2.** O prazo para execução dos do objeto previsto na cláusula primeira será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.
- 5.2.1.** A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da **Secretaria Municipal de Saúde**, do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 5.3.** A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 003/2021, respeitando a necessidade da **FMS/SEMS**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 6.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.
- 6.7.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, **INSS e FGTS**, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 6.8.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.
- 6.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor contratados quando:
- 6.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Sergio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Saúde FMS/SEMS para atendimento da locação discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta Convite nº 002/2021.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da locação contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações
- 9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
- 9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 002/2021, respeitando a necessidade da contratante.

10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na locação.

10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

Sergio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado da locação;
- e) A paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução da locação, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde-FMS

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da locação;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

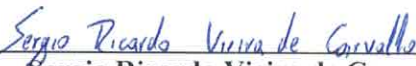
18.1. Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 02 de março de 2021.



Marcus Vinícius Cabral da Silva
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE



Sergio Ricardo Vieira de Carvalho
S R VIEIRA DE CARVALHO- ME
CNPJ nº 24.892.152/0001-04
CONTRATADA

Sergio Ricardo Vieira de Carvalho
Construtora Caracas
Administrador

Testemunhas:

1. 

CPF Nº. 002.974803-83

2. 

CPF Nº. 058.473.035-08